



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 02/2026 – PROAE/UFERSA

**SELEÇÃO DE DISCENTES PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA
BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), no uso de suas atribuições legais ou regulamentares, em conformidade com a Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025, a Portaria MEC Nº 931 de 30 de dezembro de 2025, e com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024), torna público este edital com o objetivo de selecionar discentes do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) para participarem do **Programa Bolsa Permanência**, autorizado no âmbito do **Programa Mais Médicos – PBP-PMM**, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

1 – DA FINALIDADE E PERFIL DISCENTE

1.1. O Programa de Bolsa Permanência (PBP-PMM) de que trata este edital objetiva selecionar discentes de graduação matriculados no curso de Medicina da Ufersa, em condição de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos requisitos exigidos na Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025, na Portaria MEC Nº 931, de 30 de dezembro de 2025, e neste edital, visando a oferta de apoio financeiro para ampliar as condições de permanência e diplomação do(a) discente na Instituição.

2 – DO BENEFÍCIO

2.1. O PBP-PMM será gerido por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP, de responsabilidade da Secretaria de Educação Superior – SESU do Ministério da Educação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

2.2. A bolsa PBP-PMM será paga pelo FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e suas alterações, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, após homologação mensal das bolsas realizadas pela Proae.

2.3. A gestão do programa no âmbito da UFERSA compete Proae.

3. DAS VAGAS E VALOR

3.1. Este edital ofertará **11 (onze) bolsas**, no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, com usufruto da bolsa até a conclusão do curso de Medicina, desde que o discente não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Poderão candidatar-se estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Possua renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;
- II. Possua matrícula ativa no curso de Medicina, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;
- III. Tenha assinado Termo de Compromisso, conforme Anexo I;
- IV. Não tenha concluído qualquer outro curso superior;
- V. Não seja beneficiário de bolsa do Programa Bolsa Permanência para estudantes Indígenas e Quilombolas;
- VI. Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

4.2. A comprovação da renda bruta familiar deverá ser efetuada de acordo com o Anexo III da Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

4.3. Entende-se por matrícula ativa, o vínculo de discente ao curso superior que corresponde à realização de componentes curriculares ou atividades previstas no projeto pedagógico ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência, de acordo com o item 16.1.1 do Anexo a Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

4.4. O(A) discente responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele(a) prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Conforme Edital Nº 8/2025 do Ministério da Educação, o cadastramento de estudantes para o processo de seleção da bolsa PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de **13 de fevereiro de 2026 até as 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.1.1. ATENÇÃO: O cadastro no sistema federal SISBP é condição obrigatória e primordial para a participação no processo seletivo. O não cumprimento deste requisito, de responsabilidade do sistema MEC/FNDE, impossibilitará a concessão da bolsa, independentemente do cumprimento das etapas internas da UFERSA.

5.2. O acesso do(a) discente ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "Gov.br".

5.3. Ao acessar o SISBP, a/o estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos no subitem 4.1 deste edital.

I. **Termo de Compromisso**, de acordo com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, devidamente preenchido e assinado. O termo somente será válido para inscrição no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PBP-PMM quando estiver em conformidade com o modelo do Anexo II da Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025, **DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DATADO E ASSINADO**, com informações compatíveis às registradas no SISBP.

- II. **Comprovante de cadastramento no CadÚnico** (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF do(a) discente e data de atualização não superior a 24 meses e comprovante de renda pessoal e do grupo familiar, de acordo com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025. **OS DOCUMENTOS DEVEM SER AGRUPADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF E ANEXADO AO CAMPO SOLICITADO NO SISBP.**

5.4. Os documentos de comprovação de renda devem ser apresentados para todos os membros da família que contribuam com a renda familiar, seguindo o disposto na Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

5.5. A realização dos procedimentos para efetuação do cadastro ao PBP-PMM, de que trata este capítulo, constitui atos de integral responsabilidade do(a) discente, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

5.5. A realização do cadastro pelo(a) discente, gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes neste Edital, bem como à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

5.6. O(A) discente responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele(a) prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será formado por duas etapas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

6.1.1. Validação dos Cadastros – O pró-reitor ou equivalente deverá:

- se certificar que o(a) discente possui matrícula ativa no curso de Medicina;
- verificar se os(as) discentes preencheram as informações requeridas pelo sistema e anexaram todos documentos solicitados.

6.1.2. Classificação dos cadastros validados conforme critérios, em ordem de prioridade:

I. Critério I - Renda bruta mensal familiar per capita:

- a. discentes que possuam renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo;
- b. discentes que possuam renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- c. discentes que possuam renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II. Critério II – Origem escolar:

- a. discentes que tenham estudado o ensino médio integralmente em escolas da rede pública;
- b. discentes que tenham estudado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;
- c. discentes que tenham estudado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;
- d. discentes que tenham estudado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral;
- e. discentes que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

6.2. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 2º da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, a UFERSA priorizará, no processo de classificação, os(a)s discentes optantes pela reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), que se encontrem em condição de maior vulnerabilidade social no ato da inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

6.3. Para fins de classificação em cada faixa de renda prevista no Critério 1 do subitem 4.1.2, também será priorizado(a) o(a) discente com o menor valor de renda per capita apurado no CadÚnico, desde que o referido cadastro esteja atualizado, e na documentação de renda do grupo familiar.

6.4. Em caso de empate na classificação, a UFERSA priorizará o(a) discente que apresentar a menor renda familiar per capita, tomando como base as informações constantes no SISBP. Persistindo o empate, terá prioridade o(a) discente que estiver em período mais avançado no curso de Medicina (maior período letivo integralizado), seguido pelo critério de maior idade.

6.5. A seleção dos(as) discentes será realizada conforme a ordem de classificação, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis.

6.6. Os cadastros que estiverem em desacordo com o disposto no edital serão finalizados e os(as) discentes serão excluídos do processo de seleção.

6.7. Após a validação dos cadastros, o(a) discente não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados no SISBP.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado da seleção será divulgado no site oficial da Ufersa, dentro da página da Proae (<https://proae.ufersa.edu.br/>).

8. DOS RECURSOS

8.1. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar das Inscrições Validadas ou contra o Resultado Preliminar de Seleção deverá fazê-lo conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

8.2. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio de resposta ao formulário eletrônico através do link: <https://forms.gle/grhfDAbGHYsPEgpn7>, contendo obrigatoriamente:

I - Nome completo e número de matrícula;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

II - Exposição clara dos motivos da discordância;

III - Documentação comprobatória que fundamente o pedido (desde que não se trate de documento obrigatório omitido no ato da inscrição inicial).

8.3. Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outros meios que não o estabelecido neste item.

8.4. O resultado do recurso é soberano, não cabendo novos pedidos de revisão na esfera administrativa.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O Cronograma de seleção seguirá as etapas abaixo:

ETAPA	DATAS
Cadastro discente no SISBP	11 a 20 de fevereiro de 2026
Validação dos cadastros pela PROAE	21 a 27 de fevereiro de 2026
Divulgação da lista de inscrições validadas	02 de março de 2026 05 de março de 2026
Prazo para interposição de Recursos	03 e 04 de março de 2026 06 a 08 de março de 2026
Divulgação do Resultado dos Recursos	09 de março de 2026 10 de março de 2026
Divulgação da lista de estudantes selecionadas/os para recebimento da bolsa	11 de março de 2026



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Homologação e autorização no SISBP	12 a 15 de março de 2026
------------------------------------	--------------------------

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS PBP-PMM

10.1. A bolsa PBP-PMM será encerrada em casos de:

- i. suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;
- ii. transferência do curso de Medicina para o qual o(a) discente foi originalmente selecionada/o à bolsa PBP-PMM;
- iii. rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do parágrafo único do Art. 13 iv. da Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025;
- iv. ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC do curso de Medicina em que estiver matriculada/o;
- v. obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

10.2. A bolsa PBP-PMM ainda deverá ser encerrada pela UFERSA nos casos de:

- I. solicitação do(a) discente;
- II. conclusão do curso de Medicina;
- III. encerramento da matrícula no curso de Medicina;
- IV. prestação de informações falsas ou de documentação inidônea para obtenção da bolsa, observados nesses casos o contraditório e a ampla defesa;
- V. constatação de que o cadastro e a situação do(a) bolsista PBP-PMM estejam em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Resoluções do CD/FNDE e da UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será de inteira responsabilidade do(a) discente o acompanhamento e a consulta para verificação de prazos e informações sobre este Edital, que serão divulgadas na página da PROAE <https://proae.ufersa.edu.br>.

11.2. A inscrição no processo de concessão das bolsas implica no conhecimento e na aceitação do conteúdo integral deste Edital, bem como na regulamentação pertinente, disponível no endereço eletrônico <https://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>.

11.3. Não serão aceitos documentos entregues fora dos prazos previstos nesse documento, exceto quando solicitados pela PROAE, em caráter complementar.

11.4. No decorrer da seleção e da vigência da bolsa, poderão ser solicitados documentos adicionais (originais e/ou cópias autenticadas), devendo o(a) discente apresentá-los dentro do prazo informado pela PROAE, obrigatoriamente;

11.5. É de inteira responsabilidade dos(as) discentes manterem os contatos de e-mail atualizados junto à PROAE.

11.6. É de exclusiva responsabilidade do(a) discente observar os critérios de manutenção da bolsa, inclusive os que possam ensejar em seu encerramento.

11.7. A bolsa PBP-PMM é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, devendo a instituição informar, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

11.8. A concessão e o recebimento dos auxílios do PBM-PMM estão condicionados à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, de acordo com a Portaria N° 655, 2025/MEC.

11.9. Perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, o(a) requerente que apresentar documentação falsa ou falsificada, bem como aquela que prestar informações incorretas, usando de má-fé no ato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

da inscrição, ou que deixe de cumprir qualquer ato exigido durante o processo a que se refere este Edital.

11.10. Será obrigatório o comparecimento do(a) discente contemplado no Programa Bolsa Permanência, em casos de convocação da PROAE. O não comparecimento poderá acarretar desligamento do discente no Programa.

11.11. Compete exclusivamente ao(à) discente a manutenção da sua conta no Portal “gov.br”, inclusive cadastro, recuperação de senha e participação no processo seletivo que trata este edital

11.12. Os prazos informados neste Edital deverão observar o horário oficial de Brasília/DF.

11.13. Os casos omissos neste Edital e/ou, que porventura, permitam interpretações diversas sobre o mesmo assunto, serão resolvidos pela PROAE.

Mossoró, 03 de março de 2026

Mayara Wenice Alves de Medeiros
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis
PROAE/UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I

ANEXO II DA PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA-PMM

Declaro para os devidos fins que eu

_____,
_____, (nacionalidade), domiciliado em

_____,
(endereço), _____ (CEP), detentor(a) do Registro Geral _____

_____, (nº do RG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____

_____, (nº do CPF), filho(a) de
_____, (nome da mãe), aluno(a)

devidamente matriculado(a) no curso de Medicina sob o número _____

(número da matrícula), em nível de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-árido, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação com matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição, e nesse sentido,

1. COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO ainda que:

I - possuo renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - possuo matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior autorizado no âmbito do PMM, e, no caso das instituições de ensino superior privadas, detenho bolsa de estudo integral oferecida pela própria Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

III - não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado, conforme registro no Cadastro e-MEC;

IV - não concluí curso superior;

V - não sou beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VI - estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

2. AUTORIZO o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar o pagamento da bolsa, preferencialmente por meio de Poupança Social Digital ou, alternativamente, por Cartão-Benefício, em conta aberta para este fim específico no Banco do Brasil S. A.

3. AUTORIZO, em caráter irrevogável, o FNDE realizar bloqueio, estorno ou desconto em pagamentos subsequentes nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos ou pagamentos em duplicidade;

II - determinação judicial ou recomendação do Ministério Público atendida administrativamente; e

III - constatação de irregularidades acadêmicas, cadastrais ou inobservância aos critérios de habilitação.

4. OBRIGO-ME a restituir ao FNDE os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, com a devida atualização monetária, no prazo de quinze dias a contar da notificação, caso não haja saldo em conta ou pagamentos futuros a serem efetuados.

5. ESTOU CIENTE de que a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer fraude implicará o cancelamento imediato da bolsa e a impossibilidade de receber benefícios de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação pelo período de cinco anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

6. DECLARO ciência de que os saldos não sacados em conta vinculada ao Cartão-Benefício poderão ser revertidos em favor do FNDE após os prazos regulamentares e que a manutenção da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da União." (NR)

_____, _____ de _____ de 2026.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO II

ANEXO III DA PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PBPPMM DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

ATENÇÃO: A/o estudante deverá enviar a Declaração de Comprovante de Renda Familiar do bolsista (CadÚnico), acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de renda. As informações declaradas devem estar em conformidade com as informações registradas no cadastro da/do discente registrado no SISBP e no Termo de Compromisso da/do Bolsista. **OS DOCUMENTOS DEVEM SER AGRUPADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF E ANEXADO AO CAMPO SOLICITADO NO SISBP.**

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1. Contracheques;
- 1.2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada; ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.4. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- 1.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2. ATIVIDADE RURAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- 2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- 2.5. Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- 3.3. Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

5.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e

5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO

6.1. Comprovante de cadastramento do estudante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, desde que o Cadastro esteja devidamente atualizado. O estudante deverá apresentar comprovante de cadastramento no CadÚnico contendo, obrigatoriamente, o seu número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de atualização do referido Cadastro, que não poderá ser superior a 24 meses, contados desde a última atualização até a realização do seu cadastramento no PBPPMM.

6.1.1. A comprovação da inscrição de que trata o subitem 6.1 deste Anexo poderá ser realizada mediante apresentação de documento obtido por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou no endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br>.